

4	Câbrças; Guindastes, incluídos os de cabo; Pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	8426.11.00
		8426.12.00
		8426.19.00
		8426.20.00
		8426.30.00
		8426.41.00
		8426.49.00
		8426.91.00
5	Empilhadeiras; Outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	8427.10.11
		8427.10.19
		8427.20.10
		8427.20.90
		8427.90.00
6	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	8428.10.00
		8428.20.10
		8428.20.90
		8428.32.00
		8428.33.00
		8428.39.10
		8428.39.20
		8428.39.90
		8428.90.20
		8428.90.90
7	Locomotivas e locotratores; Tênderes	8601.10.00
		8601.20.00
		8602.10.00
		8602.90.00
8	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	8606.10.00
		8606.20.00
		8606.30.00
		8606.91.00
		8606.92.00
		8606.99.00
9	Tratores rodoviários para semi-reboques	8701.20.00
10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704.22.10
		8704.22.90
		8704.23.10
		8704.23.90
		8704.90.00
11	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias	8709.11.00
		8709.19.00
12	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; Outros veículos não autopropulsados	8716.39.00
		8716.40.00
		8716.80.00
13	Aparelhos de raios X	9022.19.10
		9022.19.90
14	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos	9026.10.29

P.P. 16357

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETOS DE 01 DE SETEMBRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0021800-2/2005, da Secretaria da Educação e Cultura **RESOLVE**,

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CLEBER DE DEUS PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, Classe "A", Nível II, matrícula nº 081270-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 13 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0019998-2/2005, da Secretaria da Educação e Cultura **RESOLVE**,

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUCIANA BRITO MONTEIRO SANTOS, ocupante do cargo de Professora, Classe "F", Nível III, matrícula nº 080542-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 02 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0020805-6/2005, da Secretaria da Educação e Cultura **RESOLVE**,

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROSELMA BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, Classe "A", Nível I, matrícula nº 114719-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 07 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0022949-8/2005, da Secretaria da Educação e Cultura **RESOLVE**,

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

OTONIEL FERREIRA XAVIER, ocupante do cargo de Professor, Classe "A", Nível I, matrícula nº 103519-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 21 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0023517-0/2005, da Secretaria da Educação e Cultura **RESOLVE**,

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE MELO FILHO, ocupante do cargo de Professora, Classe "E", Nível I, matrícula nº 109485-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 23 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0024714-0/2001, de 22-08-2001, da Secretaria da Educação e Cultura, e